



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 4330/04

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO DELGADO	PT	MG	01

Suprima-se o inciso II do art.16º.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de vigilância e transporte de valores não devem ser excluídas da aplicabilidade da futura lei, pois a legislação específica sobre a matéria não é incompatível com o disposto no referido projeto, havendo necessidade de regulamentação específica para os efeitos de ordem trabalhista, decorrentes da terceirização da prestação de serviços.

Data: 02/12/2004

DEPUTADO PAULO DELGADO

Assinatura